

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**PROCESSO: 2018/025207**

**RECORRENTE: VALQUIRIA CARDOSO ALEXANDRINO**

**RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT**

**AUTO DE INFRAÇÃO: R000707424**

**JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.**

**ACÓRDÃO JARI Nº**

**EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, inc. II do CTB, “Transitar com velocidade superior à máxima permitida em mais de 20% ate 50%.” Alegação de suposta clonagem. Juntada superveniente de Ofício do DETRAN/BA dando ciência ao Órgão Autuador de decisão administrativa autorizando a troca de caracteres alfanuméricos da placa do veículo clonado. Recurso Conhecido e Provido.**

### **Relatório**

Trata-se de Recurso interposto pela proprietária, em face do rigor do **artigo 218, II do CTB, “transitar com velocidade superior à máxima permitida em mais 20% ate 50%”** com base no auto de infração lavrado no dia **02/03/2018, na Rod. BA535 km 21 – Sentido crescente – Lauro de Freitas/Bahia.**

Alega que não cometeu a infração descrita no AIT – Auto de Infração de Trânsito, pelo que afirma que seu veículo **VW/NOVO VOYAGE 1.6 COMF, COR PRATA, Placa Policial OKT-3521** foi clonado, nos termos das declarações expostas no **Boletim de Ocorrência DRFRV SALVADOR –BO-18.03395.**

Sustenta que o veículo autuado não é de sua propriedade, pois a fotografia constante no Relatório de Auto de Infração – radar, “CORRESPONDE A UM VW/FOX E AINDA QUE FOSSE CONSIDERADO COMO MODELO VOYAGE, HÁ CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DO COMFORTLINE QUE O VEÍCULO FOTOGRAFADO NÃO POSSUI, QUAIS SEJAM: FAROL DE NEBLINA, PISCA ALERTA NO RETROVISOR, GRADE COM DETALHES CROMADOS E JANTES DE LIGA LEVE”, comprovando que o veículo flagrado pelo sistema radar, não é o de sua propriedade.

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.**

Outrossim, junta a documentação obrigatória e necessária à análise de suas argumentações, bem como faz juntada de **Boletim de Ocorrência DRFRV SALVADOR –BO-18.03395, JUNTADO AOS AUTOS NA DECISÃO;**

Fora acostado aos autos, **Ofício N.º 239/2018** enviado pela Coordenadoria de Clonagem do DETRAN/BA que cita decisão **no Processo Administrativo nº 2018/037356-7 DETRAN/BA, autorizando**, em 04/06/2018, a substituição dos caracteres alfanuméricos da placa do veículo da Recorrente placa antiga **OKT-3521**, para placa trocada **PLB-6011**.

A Recorrente pugna pelo cancelamento da penalidade imposta e a revogação dos pontos inseridos em seu prontuário em razão do auto de infração nº. **R000707424**.

É o relatório.

### **Voto**

Encontra-se superada a questão processual no que pertine à tempestividade e, em face à flagrante divergência entre o veículo autuado e o constante na fotografia flagrada pelo sistema de radar, o robusto contexto probatório, e ainda o reconhecimento da ocorrência de clonagem pelo DETRAN/BA, em estrita observância aos Princípios Administrativos da Legalidade, passo a analisar a consistência do auto de infração e a regularidade da identificação do veículo e da aplicação da penalidade, nos termos da inteligência **do artigo 281, § Único, Inc. I do CTB**.

De plano, verifico que as razões recursais atendem aos interesses legais da Recorrente, já que comprova com efetividade suas argumentações e demonstra o cuidado necessário à boa fé, seja pela juntada de documentos como a efetivação da notícia crime **Boletim de Ocorrência DRFRV SALVADOR –BO-18.03395, e ainda pelo Ofício N.º 239/2018 da Coordenadoria de Clonagem do DETRAN/BA** comunicando a decisão **no Processo Administrativo nº 2018/0373356-7, autorizando**, em 04/06/2018, a substituição dos caracteres alfanuméricos da placa do veículo do Recorrente, placa antiga **OKT-3521**, para placa trocada **PLB-6011**.

Da análise do Auto de Infração de Trânsito – AIT emitido pelo Órgão Autuador e diante da avaliação do setor específico de suposição de clonagem do Órgão de Trânsito (DETRAN/BA), que autorizou a substituição dos caracteres alfanuméricos da placa de seu veículo de **OKT-3521** para **PLB-6011**, acolhe-se com base naquela manifestação para **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO, pelas razões ora expostas com base no art. 281 inciso I do CTB, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº. R000707424**

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.**

lavrado contra **VALQUIRIA CARDOSO ALEXANDRINO**, determinando seu consequente arquivamento. Acaso já tenha havido o pagamento da penalidade da multa aplicada, devolva-se a importância.

**Resolução**

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do **Auto de Infração nº. R000707424**, pelas razões de direito aqui expostas.

Sala das Sessões da JARI, 22 de janeiro 2019

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente - Relator

Fábio Reis Dantas - Membro Suplente em Exercício

Regina Helena S. dos Santos - Membro Suplente em Exercício

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular

Maria Fernanda Cunha – Secretária